



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



01012

LEI Nº 485, DE 08 DE JUNHO DE 1987

"Dispõe sobre desafetação e posterior alienação aos proprietários lindeiros de uma área de 208,80 m² no Município de Lavrinhas."

NÍLO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens comun do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, e autorizado o Poder Executivo a vender aos proprietários lindeiros na forma do § 2º do Artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, a área localizada no município de Lavrinhas, Rua Coronel Manoel Horta, num total de 208,80 m², conforme planta anexa que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo anterior é constituída de via não utilizada pela comunidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo tomará medidas necessárias à verificação do quantum a ser pago por cada comprador, e das imprescindíveis medidas administrativas para a adjudicação da coisa vendida.

§ 1º - Ao preço por metro quadrado, atribuído mediante avaliação, será calculada a correção monetária em obrigações do Tesouro Nacional.

§ 2º - As despesas cartorárias e outros quaisquer emolumentos, serão por conta dos compradores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 08 de junho de 1987

NÍLO RODRIGUEZ LOZANO

Prefeito Municipal